

TERMO DE CONTRATO n.º 08/2015

PROCESSO N.º: 2013-0.310.418-7

PREGÃO ELETRÔNICO SF/CPL N.º: 04/2015

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO

CONTRATADA: ANTÔNIO MANFRINI & CIA LTDA - EPP

Aos 07 dias do mês de maio do ano dois mil e quinze, no Gabinete da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico - SF, situado no Viaduto do Chá n.º 15 - 12º andar - Centro, São Paulo - SP, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por intermédio da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico, neste ato representada pela Chefe de Gabinete, Senhora **KELVIA FROTA DE ALBUQUERQUE**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**; e do outro a empresa **ANTÔNIO MANFRINI & CIA LTDA - EPP** CNPJ n.º 52.832.730/0001-52 com sede na Rua Ourupace, n.º 134, no bairro Mooca, CER 03120-010, São Paulo/SP, vencedora e adjudicatária da licitação supra, neste ato representada por seu procurador ou representante legal, conforme documento comprobatório, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente Contrato tem por finalidade a contratação de empresa especializada para prestar serviços de manutenção corretiva em cadeiras, poltronas e longarinas (conjunto com três cadeiras) pertencentes à Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico.
- 1.2. Os serviços serão prestados diretamente pela **CONTRATADA**, vedada a transferência ou subcontratação, total ou parcial, exceto se previstas neste Contrato ou autorizadas pelo **CONTRATANTE**.

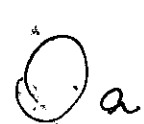
CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 2.1. O prazo de vigência do contrato terá duração de **12 (doze) meses sem prorrogação** ou até a conclusão dos serviços, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 3.1. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a remover todos os defeitos apresentados nos equipamentos, objeto desse contrato, compreendendo, quando necessário, o fornecimento e substituição de peças, componentes e outros materiais necessários aos ajustes e reparos necessários ao seu perfeito funcionamento.
- 3.2. Durante a vigência do contrato, sempre que a **CONTRATANTE** constatar alguma anormalidade no funcionamento dos equipamentos abrirá um chamado junto à empresa contratada via e-mail.
- 3.3. A **CONTRATADA** deverá devolver à Contratante, sempre que solicitado, as peças substituídas.
- 3.4. A **CONTRATANTE** poderá exigir da **CONTRATADA** a comprovação da procedência original de peças, partes de peças, componentes e outros materiais necessários, inclusive através de notas fiscais e a restituição das peças substituídas.







**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
FINANÇAS E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

3.5. Os reparos das cadeiras deverão ser realizados nas dependências da CONTRATADA, que deverá retirar as cadeiras nos endereços da CONTRATANTE, onde estiverem localizadas.

3.5.1. Pequenos reparos nas cadeiras, desde que não atrapalhem o andamento dos serviços da Unidade e, com anuência da Divisão de Recursos Logísticos - DILOG, poderão ser realizados nas dependências da CONTRATANTE.

3.5.2. Os endereços da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico para realização dos serviços são:

3.5.2.1. Rua Pedro Américo, 32 - Centro - São Paulo/SP, mediante prévio agendamento com os Senhores Paulo ou Rafael, através dos telefones (11) 3397-5919 3397-5922.

3.5.2.2. Vale do Anhangabaú, 206 - Centro - São Paulo/SP, mediante prévio agendamento com Senhor Valnei ou Senhora Magali, através do telefone (11) 2123-7699.

3.5.2.3. Viaduto do Chá, 15 - Centro - São Paulo/SP, mediante prévio agendamento com a Senhora Sandra ou Senhor Diogo, através do telefone (11) 3113-9325.

3.5.3. O deslocamento dos equipamentos, o transporte e demais despesas decorrentes ocorrerão por conta e ônus exclusivamente da empresa a ser contratada.

3.6. Após os reparos, os materiais deverão ser entregues nos locais onde foram retirados, sem ônus para a CONTRATANTE, devendo ser observados os controles de entrada e saída dos materiais.

3.7. A comunicação do defeito (chamado) será feita pela CONTRATANTE, via e-mail, contendo uma descrição resumida dos reparos.

3.8. O horário de realização dos serviços, entregas e retiradas deverá ser nos dias úteis, no período das 09h00min às 18h00min, obedecendo às normas de entrada, saída e utilização dos elevadores de cada endereço.

3.9. Excepcionalmente no endereço descrito no item 3.5.2.1, a retirada e entrega das cadeiras poderá ocorrer aos finais de semana, a critério da CONTRATANTE, devido à grande circulação de funcionários e contribuintes, aliada ao processo de modernização dos elevadores.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços deverão ser realizados nos seguintes prazos:

- a) Até 10 (dez) cadeiras por Ordem de Serviço: em até 03 (três) dias corridos.
- b) De 11 (onze) até 20 (vinte) cadeiras por Ordem de Serviço: em até 05 (cinco) dias corridos.
- c) De 21 (vinte e uma) a 100 (cem) cadeiras por Ordem de Serviço: em até 20 (vinte) dias corridos.
- d) A partir de 101 (cento e uma) cadeiras por Ordem de Serviço: em até 30 (trinta) dias corridos.

4.2. O início do atendimento será considerado o momento da chegada do técnico nas dependências da Contratante, que não poderá exceder 12 (doze) horas da comunicação do defeito feita pela CONTRATANTE, e o término do reparo será a sua disponibilização para uso em perfeitas condições de funcionamento.

CLÁUSULA QUINTA - DO(S) PREÇO(S), DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO.

5.1. Os valores a serem cobrados no decorrer do contrato, em todos os casos, devem ser estipulados pela efetiva demanda. Desta forma, a CONTRATANTE somente deverá arcar com os custos das cadeiras efetivamente consertadas.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

FINANÇAS E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

5.2. Os preços a serem praticados pela CONTRATADA na prestação dos serviços, objeto do presente Contrato, são aqueles ofertados na proposta vencedora do Pregão Eletrônico SF/CPL nº 04/2015, conforme Proposta de Preço Total por Item - Anexo II, transcrita abaixo:

Objeto	Tipo	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
Contratação de empresa especializada para prestar serviços de manutenção corretiva em cadeiras, poltronas e longarinas, (conjunto com três cadeiras) pertencentes à Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico.	I	11	R\$ 70,00 (setenta reais)	R\$ 770,00 (setecentos reais)
	II	194	R\$ 70,00 (setenta reais)	R\$ 13.680,00 (treze mil quinhentos e oitenta reais)
	III	32	R\$ 70,00 (setenta reais)	R\$ 2.240,00 (dois mil duzentos e quarenta reais)
	IV	1	R\$ 83,00 (oitenta e três reais)	R\$ 83,00 (oitenta e três reais)
	V	1	R\$ 100,00 (cem reais)	R\$ 100,00 (cem reais)
Total de Itens		239	Preço Total	R\$ 18.773,00 (dezois mil setecentos e setenta e três reais)

5.3. As partes estão cientes de que quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como nela incluídos, não sendo acolhidos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo ser os serviços prestados sem ônus adicionais.

5.4. Para efeito de pagamento serão observadas as seguintes condições:

5.4.1. Mediante requerimento apresentado à Prefeitura pela CONTRATADA por ocasião de atendimento à Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE, será efetuado, desde que devidamente instruído com a documentação necessária à verificação, e a entrega na Unidade Técnica dos documentos exigidos pela Portaria SF nº 92/2014, acrescidos dos discriminados a seguir:

5.4.2. Cada pedido de pagamento deverá ser acompanhado da fatura ou nota fiscal-fatura, dos documentos a seguir elencados, dos comprovantes do recolhimento do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho. Na hipótese de existir Nota Retificadora e ou Nota Suplementar de Empenho, a(s) cópia(s) da(s) mesmas deverão acompanhar os demais documentos;

5.4.2.1. Caso a CONTRATADA não esteja cadastrada como contribuinte neste Município deverá apresentar Declaração firmada pelo representante legal, sob as penas da Lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos Tributos Mobiliários.

5.4.2.2. No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM - Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A e 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09.

5.4.2.3. Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN, - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 101/05, com as alterações da Portaria SF nº 118/05.

5.4.3. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, após entrega dos documentos de que trata o item 5.4.1., e mediante o respectivo ateste do fiscal do contrato, obedecidas as formalidades legais.

TC/SF nº 08/2015

**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
FINANÇAS E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

5.4.4. Em caso de dúvida ou divergência, a Contratante liberará para pagamento a parte incontestável dos serviços.

5.4.5. Caso venha a ocorrer necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

5.4.6. Antes do pagamento a Contratante efetuará consulta ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN, conforme estabelecido no inciso II, artigo 3º da Lei nº 14.094/2005.

5.4.7. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no **BANCO DO BRASIL S/A** conforme disposto no Decreto nº 51.197, de 22/01/2010.

5.4.8. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA do cumprimento de suas responsabilidades contratuais nem implicará a aceitação dos serviços.

5.4.9. Independentemente da retenção do ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, fica o responsável tributário obrigado a recolher o imposto integral, multas e demais acréscimos legais, na conformidade da legislação aplicável.

5.4.10. Em face do disposto no artigo 71, parágrafo 2º da Lei 8.666/93, com a redação da Lei 9.032/95, serão observadas por ocasião de cada pagamento as disposições do artigo 31 da Lei 8.212 de 24 de julho de 1991 e orientações vigentes expedidas pelo INSS e pela PMSP.

5.4.11. Por ocasião dos pagamentos serão observadas as normas municipais relativas ao ISS, incidentes sobre os serviços prestados.

5.4.12. As RETENÇÕES NA FONTE e seus VALORES, previstos no item 5.4.10, deverão estar destacados na Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura.

5.4.13. A CONTRATADA é responsável pela correção dos dados apresentados, bem como por erros ou omissões.

5.4.14. Deverá haver a aplicação de compensação financeira quando houver atraso no pagamento dos valores devidos por culpa exclusiva da Contratante, dependente de requerimento formalizado pela Contratada, conforme Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012.

5.4.15. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item 5.4.14, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o Índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

5.4.16. Os recursos necessários para fazer frente às despesas deste Contrato no presente exercício encontram-se empenhados onerando a dotação nº 17.10.04.122.3024.2.100.3.3.90.39:00.00 do orçamento vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS:

6.1. Não haverá reajuste de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO

7.1. O valor total estimado deste Contrato, para um período de 12 meses, é de **R\$ 16.773,00** (dezesseis mil setecentos e setenta e três reais), incluídas as despesas com impostos e demais encargos incidentes sobre o objeto deste Contrato.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

FINANÇAS E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

CLÁUSULA OITÁVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES.

8.1. São obrigações da **CONTRATADA**, além daquelas já estipuladas no Anexo I – Termo de Referência do Edital SF/CPL 04/2015:

8.1.1. Atender às chamadas nos locais indicados.

8.1.2. Executar os serviços obedecendo a melhor técnica, vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.

8.1.3. Fornecer a seus empregados todo o ferramental, equipamentos e materiais de consumo necessários à execução dos trabalhos de manutenção.

8.1.4. Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Contratante ou a terceiros, em virtude de culpa ou dolo na execução dos serviços, independente de ocorrerem ou não em áreas correspondentes à natureza de seus trabalhos.

8.1.5. Usar mão de obra idônea, capacitada, que assegure a execução integral dos serviços no prazo proposto, com a qualidade que o equipamento exige.

8.1.6. Comprometer-se a não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, e outros.

8.1.7. Proibir que seu pessoal fique vagando por áreas dos edifícios que não aquelas imediatas ao trabalho dos mesmos.

8.1.8. Exigir que os técnicos se apresentem nas dependências de SF devidamente identificados com crachás.

8.1.9. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho na execução dos serviços de manutenção, resultante de caso fortuito ou por qualquer outro que venha a ocorrer.

8.1.10. Retirar dos serviços, imediatamente após o recebimento da respectiva comunicação, qualquer empregado, operário ou técnico seu que venha a demonstrar conduta nociva ou incapacidade técnica.

8.1.11. Assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem assim, pelos danos decorrentes da realização dos mesmos.

8.1.12. A **CONTRATADA** deverá designar, formalmente, um preposto, o qual será responsável por adotar as providências solicitadas pela **CONTRATANTE**.

8.2. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras definidas neste Contrato e no Edital do Pregão Eletrônico 04/2015 e seus Anexos, as que seguem:

8.2.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

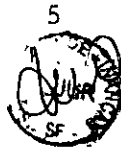
8.2.2. Efetuar o pagamento à empresa contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no Contrato;

8.2.3. Proporcionar à empresa contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente a execução do serviço contratado, prestando as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

8.2.4. Permitir o livre acesso dos empregados da contratada às instalações da contratante, sempre que se fizer necessário, exclusivamente para execução do objeto licitado;

8.2.5. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com este Contrato.

Handwritten signature and initials



CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. O objeto deste contrato será recebido, devidamente conferido e atestado pela Divisão de Recursos Logísticos - DILOG.

9.2. Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade, conforme os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93.

9.3. Definitivamente em até 05 (cinco) dias corridos, contado do recebimento provisório, após verificações de sua qualidade e conformidade com as especificações deste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. A fiscalização da execução do Contrato caberá a servidor indicado pela Divisão de Recursos Logísticos - DILOG, da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico, que será designado nos termos do art. 6.º do Decreto Municipal nº 54.873/2014.

10.1.1. As ocorrências anormais durante a execução do contrato serão fiscalizadas conforme item 10.1, a quem caberá propor a aplicação de penalidade, se for o caso, e iniciará o procedimento previsto no artigo 54 do Decreto nº 44.279/2003.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Pelo descumprimento total ou parcial deste Termo de Contrato, a Contratada sujeitar-se-á às penalidades previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, obedecidos os critérios abaixo, nos termos do Decreto Municipal nº 44.279/2003, e só serão dispensadas nas hipóteses de comprovação pela Contratada, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento do ajuste ou de manifestação da Unidade solicitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.

11.1.1. Advertência por escrito.

11.1.2. Multa, de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, sobre a parcela não cumprida, no caso de não atendimento aos chamados, limitado a 02 (dois) dias. Após 02 (dois) dias, sem motivo justificado, além da multa anterior, será aplicada a multa de 1% (um por cento) sobre a parcela não cumprida, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual.

11.1.3. Multa de 1,0% (um por cento) sobre a parcela não cumprida, por dia de atraso, a partir do primeiro dia útil seguinte ao previsto para conclusão dos serviços, até o 15º (décimo quinto) dia, após o qual configurará-se a inexecução parcial da obrigação.

11.1.4. Multa de 15% (quinze por cento) sobre a parcela não cumprida, por inexecução parcial da obrigação, entendido como o atraso superior a 15 (quinze) dias e até o limite de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da sanção prevista no item 11.1.3.

11.1.5. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato por inexecução total da obrigação, que se configura dentre outras hipóteses, pelo descumprimento da obrigação por prazo superior a 30 (trinta) dias a partir da data de entrega, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

11.1.6. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do acordo, por culpa da Contratada, sem prejuízo de, a critério da CONTRATANTE, a aplicação da sanção de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

11.1.7. Multa de 10% (dez por cento) sobre a parcela não cumprida, para a qual não haja penalidade específica. Quando não corresponder um valor à obrigação, a multa será aplicada sobre o valor total dos serviços.

11.2. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, observados os prazos ali fixados.

TC SF nº 08/2015

**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
FINANÇAS E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

11.3. As sanções previstas nesta Cláusula Décima Primeira são independentes entre si e a aplicação de, uma não exclui a de outras, quando cabíveis, podendo ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a **CONTRATADA**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, exceto para os casos de aplicação da declaração de inidoneidade, quando o prazo para apresentação de defesa será de 10 (dez) dias.

11.4. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da empresa apenada. Sendo possível, a critério da Administração, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da PMSF. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

11.5. Caso a **CONTRATANTE** releve justificadamente a aplicação de multa ou de qualquer outra sanção, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições do Edital e seus Anexos.

11.6. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA

12.1. Em garantia do cumprimento das obrigações contratuais, a **CONTRATADA** prestou garantia, no valor de **R\$838,65** (oitocentos e trinta e oito reais e sessenta e cinco centavos) (5% do valor integral do Contrato), representada por dinheiro (garantia em qualquer das modalidades previstas no § 1º do artigo 56 da Lei federal n.º 8.666/93 e alterações).

12.2. As garantias e seus reforços responderão por todas as multas que forem impostas à **CONTRATADA** e, por todas as importâncias que, a qualquer título, forem devidas pela **CONTRATADA** à Prefeitura do Município de São Paulo.

12.3. O reforço e/ou a regularização da garantia – excetuada a hipótese prevista no item 12.4., deverá ser efetuado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação, feita por escrito pelo **CONTRATANTE**, sob pena de incorrer a **CONTRATADA** nas penalidades previstas neste Contrato.

12.3.1. O prazo acima aludido poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela **CONTRATADA** durante o transcurso do prazo, se ocorrer motivo justificado aceito pela **CONTRATANTE**.

12.4. Quando da ocorrência do vencimento da garantia prestada deverá ser providenciado pela **CONTRATADA**, independentemente de comunicado da **CONTRATANTE**, o endosso ou prorrogação, de modo a manter ininterruptamente garantido o contrato celebrado, sob pena de incorrer a **CONTRATADA** nas penalidades previstas neste contrato.

12.5. Por ocasião do encerramento do contrato, o que restar da garantia da execução do contrato e seus reforços serão liberados ou restituídos após a liquidação das multas aplicadas, ou após a dedução de eventual valor de condenação da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONDIÇÕES FINAIS

13.1. Fica a Contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

13.2. Os documentos exigíveis por ocasião da habilitação, necessários à contratação, deverão ser mantidos atualizados, e apresentados durante a vigência do Contrato, sempre que solicitados pela Contratante.

 **PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
FINANÇAS E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

13.3. Fica fazendo parte integrante do presente Contrato, a proposta da CONTRATADA apresentada na respectiva licitação, a Ata da Sessão Pública do Pregão, na qual constam os preços finais alcançados e o Edital da licitação que a precedeu, com todos os seus Anexos.

13.4. O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, Lei Municipal nº 13.278/2002 e demais normas pertinentes, aplicáveis à sua execução e especialmente aos casos omissos.

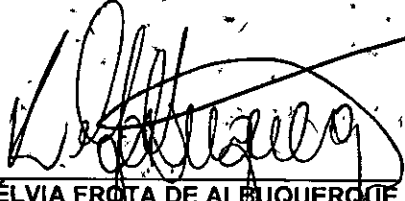
13.5. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

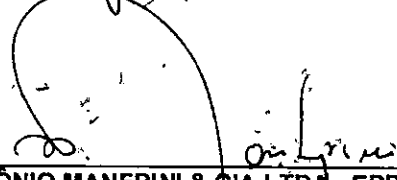
13.6. A Contratada deverá comunicar à Contratante toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.7. Fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

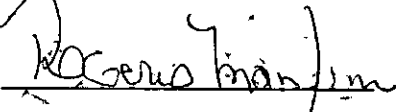
E por estarem de acordo, as partes contratantes que lido e achado conforme, é assinado em três vias de igual teor pelas partes e duas testemunhas abaixo identificadas.

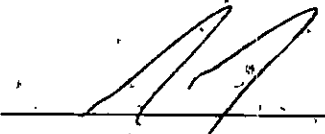
São Paulo, 07 de maio de 2015.


KÉLVIA FROTA DE ALBUQUERQUE
Chefe de Gabinete
Secretaria Municipal de Finanças


ANTÔNIO MANFRINI & CIA LTDA - ERP
Nome: MAURICIO MANFRINI
CPF: 19463539816

TESTEMUNHAS:


NOME: ROGERIO MANFRINI
CPF: 143.794.098-64


NOME: MARCIO SALGADO
AGPP
CPF: 772.993.6